

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001031/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055330/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47999.003730/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ n. 72.307.457/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE ALVARENGA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS BEVILACQUA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS, CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM E AFINS DE CRUZEIRO, CNPJ n. 47.438.338/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO ABREU GONCALVES FILHO;

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

E

SINDICATO DA IND.DE PANIFICACAO DO V.PAR.L.NOR.E REGIAO, CNPJ n. 65.048.175/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE KIRILKO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Ilhabela/SP, Jacareí/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Santa Branca/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José dos Campos/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Ubatuba/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO/PISO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

Balconista..... R\$ 607,00

Ajudante de Padeiro R\$ 666,00

Padeiro e Confeiteiro R\$ 825,00

§ 1º - Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários praticados no mês de setembro de 2009, incidirá reajuste de 6,50% para Balconistas, 6,56% para Ajudante de Padeiro e 6,59% para Padeiro e Confeiteiro, a partir de 1 de setembro de 2010, podendo ser compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/09/2009 até 31/08/2010.

§ 1º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

§ 2º - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias nesta Convenção, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)**

As empresas nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados, que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha feito jus no período correspondente, devendo serem mantidas as condições atuais que forem mais favoráveis.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO CONTRATADO EM EXPERIÊNCIA**

Durante a vigência desta Convenção, poderão as empresas contratar empregados com salário de ingresso 10% (dez por cento), inferior aos pisos da categoria acima estipulados, durante os primeiros 90 dias em contrato de experiência, sendo que após este período será devido o salário normativo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100 % (cem por cento) independentemente do pagamento do repouso adquirido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados, Cesta Básica, no valor mensal de R\$ 50,00 (quarenta reais).

§ 1º - A cesta Básica referida no **caput** poderá ser substituída pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 50,00 (quarenta reais), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação ou cesta básica em espécie.

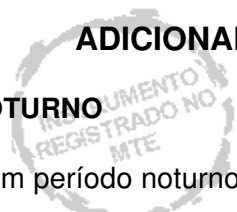
§ 2º- Caso ocorra a substituição da cesta básica por cartão eletrônico, fica vedado que mencionado cartão esteja vinculado a apenas uma empresa fornecedora de alimentos.

§ 3º - Para concessão deste benefício os empregados não poderão ter qualquer falta injustificada, dentro do mês trabalhado. Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal.

§ 4º - A cesta básica deve ser paga em gênero, ticket alimentação ou cartão, nunca em dinheiro, exceto nos casos de indenização.

§ 5º - A entrega da cesta básica, ticket ou cartão alimentação, será efetuado em recibo próprio.

§ 6º - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente a VALE TRANSPORTE, ou seja, Lei 7619/87 e Decreto 95.247/87, sempre dependente de requerimento do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previsto nesta convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa há pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - Não se aplica esta cláusula a empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção até 30 (trinta) dias após a sua dispensa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Na hipótese de empregado admitido após 1º.09.2010, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos), entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias (quinze dias) incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações previstas na clausula 1ª.

Mês de Admissão / Ano	Balconista	Ajud. Padeiro	Padeiro/Confeiteiro
setembro - 10	6,50%	6,56%	6,59%
outubro - 10	5,96%	6,01%	6,04%
novembro - 10	5,42%	5,47%	5,49%
dezembro - 10	4,88%	4,92%	4,94%
janeiro - 11	4,33%	4,37%	4,39%
fevereiro - 11	3,79%	3,83%	3,84%
março - 11	3,25%	3,28%	3,29%

abril	- 11	2,71%	2,73%	2,75%
maio	- 11	2,17%	2,19%	2,20%
junho	- 11	1,63%	1,64%	1,65%
julho	- 11	1,08%	1,09%	1,10%
agosto	- 11	0,54%	0,55%	0,55%

§ 1º - Nos salários dos admitidos em funções com paradigma (paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base) serão aplicados os mesmos percentuais de reajustes salariais e aumentos reais a título de produtividade, concedidos ao paradigma, e previsto na cláusula 1ª, desde que não ultrapassem ao menor salário da função;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Durante a vigência desta Convenção, ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantida igualdade de salário, sem considerar vantagens.

§ 1º O empregado que vier a substituir outro empregado com maior salário, que não tenha caráter eventual e enquanto perdurar mencionada substituição, receberá o salário do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais, bem como as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA AVISO JUSTA CAUSA

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação de prática de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia trabalhado, ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na lei n. 7.885/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres gestantes, desde a confirmação da gravidez, até

5 (cinco) meses após o parto.

§ 1º - A gestante fica desobrigada de funções penosas e de tarefas que exijam esforço físico incompatível com seu estado;

§ 2º - A empregada deverá, na despedida injusta, comunicar ao empregador o seu estado gravídico, até 60 (sessenta) dias após a demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o início da prestação de serviços à unidade militar ou tiro de guerra e nos 30 dias após o desligamento da mesma, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação. Deixa de prevalecer esta cláusula, se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses após o seu retorno, a teor do Art. 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MÃE ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para a(o) empregadas(os) que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

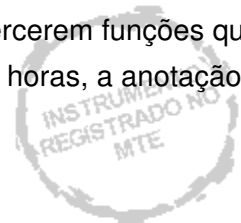
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregador e do empregado e discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive desconto de FGTS destacadamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou, quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas CTPS.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas, onde os empregados terão suas faltas abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão do DSR, nas férias e no 13º salário, as hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, e por um dia, nos casos de falecimento do sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBTENÇÕES DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, desde que devidamente comprovado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante à apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS

As concessões das férias devem ser comunicadas com antecedência conforme determinado na Lei vigente.

§ 1º – Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período tenha sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros comprovados pelos empregados;

§ 2º - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

Os uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para execução do serviço, ou porque foram instituídos pelo empregador, serão fornecidos gratuitamente pela empresa.

§ 1º - A troca do uniforme e demais peças de vestimenta pelo desgaste, não deverá ter ônus para o empregado;

§ 2º - Os uniformes são de uso exclusivo em serviço, sendo a manutenção e conservação dos mesmos, de responsabilidade do empregado.

§ 3º - Quando do término do contrato de trabalho, os uniformes concedidos aos empregados para a prestação de serviços deverão ser devolvidos à empresa em boas condições de uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para ter suas faltas ao serviço abonadas, deverão os empregados apresentarem atestado médico e/ou odontológico, de médicos e/ou dentistas de órgãos e/ou entidades oficiais, profissionais pertencentes ao convênio da empresa, ou passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores a teor da Lei 605/49 e art. 6º, § 2º da Lei 2761/56, no prazo de até 72 horas após sua ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atestados médicos e odontológicos deverão conter CID, o prazo do afastamento e a causa, observando as exigências previstas na Lei 605/49 - art. 6º, § 2º e Lei 2761/56.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DE ATESTADO E AFASTAMENTO DE SALÁRIO

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave, o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.



PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter, em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros, para ocorrências de emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que se tratam de substâncias de prescrição exclusiva de médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinado a afixação de comunicados e informações de interesse dos trabalhadores, os quais serão assinados pelo

responsável da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva as campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas que descontarem as mensalidades associativas de seus empregado, de recolher à entidade sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias o valor retido, seja por intermédio de boleto bancário, seja por intermédio de depósito em banco a ser indicado pela respectiva entidade sindical, que necessariamente deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancária no Estado de São Paulo, em especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

A) A falta de recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o débito mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido no dia do pagamento.

B) Para os trabalhadores representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO será descontada a seguinte contribuição assistencial/confederativa, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas proceder o recolhimento da contribuição a respectiva Entidade Sindical dos trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto; para os trabalhadores pelo Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação de Taubaté, fica determinado desconto de 1,5% mensal do salário nominal da categoria e para os trabalhadores do Sindicato da Alimentação de São José dos Campos 1% ao mês, doze meses. Para os trabalhadores do Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação de Guaratinguetá, fica determinada a contribuição assistencial/confederativa, a saber: 5%(cinco por cento) em setembro/2010, recolhido até 10/10/2010; 5%(cinco por cento) em 12/2010, recolhido até 10/01/2011.

C) Para os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cruzeiro, fica determinada a contribuição assistencial: 5% (cinco por cento) em outubro/10, recolhida até 10/01/2011, caso não tenha a empresa efetuado o desconto em setembro de 2010 com o conseqüente recolhimento em outubro de 2010; 5% (cinco por cento) em abril de 2011, recolhida até 06/05/2011.

D) As importâncias descontadas no termo da alínea A e B supra, deverão ser recolhidos a favor das correspondentes entidades dos trabalhadores por meio de guias próprias em conta vinculada sem limite na Caixa Econômica Federal ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até as datas acima estabelecidas.

E) Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores convenientes destinarão 15% (quinze por cento) do montante a Federação signatária desta Convenção, através de guias próprias de recolhimento a serem fornecidas pelos sindicatos, já impressos o código.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As empresas abrangidas pela presente Convenção, representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE E REGIAO**, recolherão em favor do mesmo uma contribuição assistencial, de conformidade com o seguinte critério: 13 UFSP semestrais por empresa independentemente do número de empregados.

Parágrafo Único - O recolhimento deverá ser feito em duas parcelas semestrais, com vencimento em 31 de janeiro de 2011 e 31 de julho de 2011, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinando o valor dos depósitos as atividades em prol da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega na repartição competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, sujeitará o infrator à multa de 2,5% (dois e meio) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção de Trabalho, revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - REAVALIAÇÃO

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, a cada 90 (noventa) dias poderão ser negociadas e fixadas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empregados das empresas, grupo de empresas ou de toda categoria profissional, mediante Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo à presente Convenção.

ADILSON DE ALVARENGA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA

CLOVIS BEVILACQUA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA

**DECIO APARECIDO DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DE ALIMENT DE S J CAMPOS**

**RAIMUNDO ABREU GONCALVES FILHO
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABS NAS IND DE ALIM E AFINS DE CRUZEIRO**

**MELQUIADES DE ARAUJO
PRESIDENTE
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO**

**JORGE KIRILKO
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND.DE PANIFICACAO DO V.PAR.L.NOR.E REGIAO**

